



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI nº 328/2024  
DE 10 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA  
MUNICIPAL DE ITABI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Guarda Municipal de Itabi, com as seguintes competências:

I – Planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os prédios municipais e outros bens de domínio público da responsabilidade do município, tais como: praças, jardins, escolas, creches, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres e áreas de estacionamento e congêneres;

II – Coordenar e exercer as atividades de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, visando a proteção de mananciais, da fauna e da flora, bem como dos objetos de áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local;

III – Orientar e proteger preventivamente, prestando socorros e executando outras ações necessárias à segurança dos usuários e frequentadores dos imóveis sob a responsabilidade da Prefeitura de Itabi;

IV – Atuar em auxílio às Polícias Militares e Cíveis do Estado na orientação ao público e no trânsito de veículos, bem como na prevenção e combate a incêndios e outras atividades de fiscalização e de vigilância no Município de Itabi;

V – Planejar, coordenar, executar, participar de programas e atividades da defesa civil no município, de serviços de salva-vidas e outros de competência de bombeiros civis em eventos que tenham um número grande de pessoas, assim como nas barragens públicas, açudes e outros de grande afluência;

VI – Executar medidas e ações para reintegração e manutenção de bens do município, para prevenir e reprimir atividades que violem normas de defesa da saúde, da segurança, da funcionalidade, da estética, do sossego, da higiene, dos costumes, da continuidade dos serviços públicos ou que infrinjam direitos individuais e coletivos da responsabilidade do Poder Municipal;

VII – Colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, no que tange à proteção do idoso e ao bem estar da criança e do adolescente, quando determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Executar a segurança pessoal do Prefeito e das autoridades municipais e de autoridades em visita à Prefeitura e prédios municipais;

IX – Dar garantia às ações de fiscalização da Prefeitura na ampliação da Legislação relativa ao exercício do poder de Polícia Administrativa do Município;

X – Integrar-se de forma harmônica com todos os órgãos da Administração Municipal e adotar a filosofia de respeitar e bem servir ao público, como setor responsável, no âmbito do município, pela prestação de serviços de segurança em nível indivíduo e da comunidade Itabiense;

XI – Atuar preventivamente, e quando determinado, ao controle e fiscalização dos prédios municipais no sentido de orientar os órgãos neles sediados, ou deles responsáveis para garantia de sua segurança;

XII – Manter convênios com instituições de ensino e, ou, especialistas para a formação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização permanente de seus recursos humanos;

XIII – Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Estadual ou Municipal, em conformidade com o Estatuto Geral Nacional das Guardas Municipais.

**Art. 2º** - O ingresso no cargo de Guarda Municipal será através de concurso público, respeitando o limite de vagas máximo e vagas para o sexo feminino como consta na Lei Federal nº 13.022/2014;

**Parágrafo Primeiro** - O próximo concurso constará em seu edital, provas escrita de caráter classificatório, teste de aptidão física, teste psicólogo e perícia de saúde, estes de caráter eliminatório, curso de formação de caráter eliminatório e classificatório;

**Parágrafo Segundo** – O próximo concurso constará os seguintes requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal de Itabi:

I - Ser brasileiro;

II – Nível médio completo de escolaridade;

III - Estar em dia com o serviço militar (Sexo masculino) e obrigações eleitorais;

IV - Ter entre 18 anos e 40 anos de idade até a data de nomeação;

V - Obter a condição de apto em teste de capacitação física;

VI - Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria AB ou superior, deste que esta seja acrescida da categoria A;

VII – Aprovação no curso de formação específico.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal necessitará de elaboração do Estatuto e do Plano de cargo e salário específico conforme consta na Lei Federal 13.022/2014, em seu artigo 9º.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá, via decreto, proceder as regulamentações com finalidade de adequar a execução plena desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 10 de  
abril de 2024.**



**AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal